



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 354/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900055025/2021
Interessado : L C Araújo Eletrônica Indústria e Comércio Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada do Auto de Infração nº 9900055025/2021, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900055025/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada do auto de infração, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900055025/2021 foi lavrado em 17/08/2021, em desfavor da empresa L C ARAÚJO ELETRO ELETRÔNICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Trata-se da prorrogação do prazo de vigência por mais 12(Doze) meses, correspondente ao período de 01/04/2021 a 31/03/2022 do contrato em epigrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em `Serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestações de energia elétrica abrigada em média tensão`, com fornecimento de peças conforme item 6.4 do termo de referência para realização de serviços de manutenção nas subestações de energia elétrica da Procuradoria Geral do Estado situadas no Edifício IPSEP, à rua do Sol, 143, Bairro Santo Antônio-Recife e no Edifício Anexo à sede da Procuradoria Geral do Estado, à rua Siqueira Campos, 368, Bairro de Santo Antônio-Recife/PE OBSERVAÇÃO - 1º Termo aditivo ao contrato nº 09/2020.); Considerando a defesa apresentada conforme folha 12; Considerando que a ART Nº PE20210678027 regularizou a infração, posteriormente à lavratura do auto, em 14/09/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900055025/2021 é procedente. Foi regularizado através da ART PE20210678027, posteriormente à sua lavratura. Diante do exposto, somos de parecer, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE